



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2020

Acrescenta alterações e inclui dispositivo no art. 153 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário decreta e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O caput do art. 153 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis passa a constar a seguinte redação:

“Art. 153 O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras e prestações de serviços públicos de interesse comum, exceto para os serviços de abastecimento de água e de saneamento básico.”

Art. 2º Após o art. 220 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis fica incluído o art. 220-A com a seguinte redação:

“Art. 220-A O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a promulgação da Emenda de alteração do art. 153 desta Lei Orgânica, deverá apresentar o pedido de retirada de consórcio público de prestação de serviços de abastecimento de água e saneamento básico de que o Município seja parte.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município atualmente integra o consórcio CONSANA, que está promovendo licitação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento básico. No entanto, diversos municípios que integravam referido consórcio já promoveram a retirada permanecendo apenas os municípios de Joanópolis, Monte Alegre e Bragança Paulista.

Tendo em vista a diferença considerável entre os municípios restantes, há a percepção de que tal ajuste resultará numa dominância excessiva dos interesses do Município de Bragança Paulista frente ao interesse público de Joanópolis, ressaltando-se que os municípios restantes sequer são limítrofes – ao contrário, possuem distância geográfica considerável entre eles.

Além disso, as tratativas entre os municípios não inspiraram confiança na ampla maioria dos membros desta Casa de que o procedimento está ocorrendo em conformidade com o interesse público desta cidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ademais, a área urbana da cidade de Joanópolis não possui proximidade geográfica com nenhum outro centro urbano, ou seja, não se visualiza qualquer ganho de escala ou possibilidade de maior sinergia que justifique a transferência da competência municipal a um consórcio para atuar em saneamento básico, visto que impossível haver o compartilhamento físico de redes de saneamento.

Considerando que não há possibilidade de projeto de lei de iniciativa parlamentar para promover a retirada do consórcio, mas em vista do relevante interesse público e do grande potencial de lesão que a presente situação configura, deliberaram estes parlamentares, no exercício da autonomia e soberania desta Casa, apresentar esta Emenda à Lei Orgânica visando restringir a possibilidade de consórcio municipal com a finalidade da CONSANA, bem como determinar a respectiva retirada com celeridade.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 13 de fevereiro de 2020.

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador

Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador

Juliano José de Paula Cunha Júnior
Vereador

Ornélio Gonçalves de Oliveira
Vereador

Fernando Rogério Fontana
Vereador

Roberto Aparecido Cursino Bispo
Vereador